



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO nº 539/ 2022/GAB/PGE

Cuiabá, 17 de maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2022/04162 - PGENet. 2022.02.003772**, que trata de “*Inexigibilidade de Licitação*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA
Assistente Técnico I
Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA:03977246160. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 517F718

2022.02.003772
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 11241/2022/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 23 de maio de 2022

Assunto: Acolhimento de Parecer - TR 006.CMAA.2022 - Aquisição de estação compacta.

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Senhor Secretário,

Encaminho os autos para conhecimento e manifestação acerca do parecer jurídico nº. 77-C/SUBPGMA/PGE/2022, fls. 126 - 153.

Solicito que após as devidas deliberações o processo seja encaminhado diretamente à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos para ciência e providências quanto aos apontamentos do referido parecer.**

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 23/05/2022 às 11:23:27.
Documento Nº: 2171846-3891 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2171846-3891>

Classif. documental 036.1



SEMADES202211241A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 11675/2022/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2022

Assunto: Acolhimento de Parecer

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

O presente versa sobre possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 para "Aquisição de Estação compacta para monitoramento de gases e particulados para aferições diárias da concentração de poluentes atmosféricos para controle e disponibilização dos dados para população, principalmente durante o período crítico de queimadas".

Considerando a Justificativa nº 006/2022/SEMA de págs. 115/119.

Considerando a Conformidade Documental Anexo VI da Instrução Normativa nº 01/CPGE/2017 - Contratação Direta - Inexigibilidade, de págs. 121/122.

Considerando o Parecer nº 77-C/SUBPGMA/2022 de págs. 126/153, bem como a homologação de referido Parecer de págs. 151/152.

Considerando o Despacho nº 11241/2022/GSAAS/SEMA de pág. 154.

Acolho por seus próprios fundamentos jurídicos, o Parecer nº 77-C/SUBPGMA/2022 de págs. 126/153, que opina pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observadas os elementos indicados no referido Parecer, em especial, as seguintes recomendações:

1 - Juntada de atestado de exclusividade que se refira ao objeto que se pretende contratar;

2 - Retificação do *checklist*, procedendo a certificação dos requisitos necessários, com base na Lei nº 14.133/2021;

3 - Juntada dos documentos de habilitação ausentes e renovação dos vencidos, conforme item 2.7 do referido Parecer e art. 2º §4º do Decreto Estadual nº 1.126/2021;



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 25/05/2022 às 14:53:56.
Documento Nº: 2210196-3891 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2210196-3891>

Classif. documental 036.1



SEMADES202211675A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4 - Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem com sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;

5 - Juntada da Ordem de Fornecimento, em substituição ao Contrato, nos termos considerados no referido Parecer (art. 95, Lei 14.133/2021);

6 - Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e o art. 15, do Decreto Estadual nº 1.126/2021).

Restituo os autos para continuidade e demais providências que o caso requer.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 11755/2022/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2022

Assunto: Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 para "Aquisição de Estação compacta para monitoramento de gases e particulados para aferições diárias da concentração de poluentes atmosféricos para controle e disponibilização dos dados para população, principalmente durante o período crítico de queimadas".

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Senhora Gerente.

Encaminhamos o presente processo para análise e atendimento das recomendações do Parecer nº 77-C/SUBPGMA/2022 de págs. 126/153 e Parecer nº 77-C/SUBPGMA/2022 de págs. 126/153, **Acolhido** os fundamentos jurídicos **pelo Secretário**(151/152), que opina pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observadas os elementos indicados no referido Parecer.

Atenciosamente,

LAURA CRISTINA GONCALVES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Assinado com senha por LAURA CRISTINA GONCALVES - 26/05/2022 às 09:43:13.
Documento Nº: 2244192-2397 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2244192-2397>

Classif. documental 036.1



SEMADES202211755A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: SEMA-PRO-2022/04162: 1º Volume

RESPONSÁVEL: VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA

MOTIVO: Documento inserido erroneamente.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 158 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 02 de junho de 2022.

VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA
Contrato Temporário
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



SEMAPRO202204162V01

<i>Classif. documental</i>	036.1
----------------------------	-------

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.353.008/0001-05

Razão Social: AIRES SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Endereço: R DESEMBARGADOR SAMPAIO 386 / PRAIA DO CANTO / VITORIA / ES /
29055-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2022 a 24/06/2022

Certificação Número: 2022052601483871941356

Informação obtida em 02/06/2022 12:50:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 02/06/2022 - 12:45h

CNPJ: **18353008000105**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **AIRES SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 01/08/2022 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **02/06/2022 às 12:45** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

ac81e09f-6d46-4641-9303-03cb7e52aaa3

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

.....



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ
- 02/06/2022 às 11:58:47.
Documento Nº: 2373794-8531 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2373794-8531>



SEMACAP202229297A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: AIRES SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 18.353.008/0001-05

Data de Expedição: 02/06/2022 13:53:48

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2020537976 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INFORMAÇÃO Nº 00221/2022/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2022

Assunto: Cumprimento e justificativas recomendações Parecer Jurídico

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Senhor Secretário,

Para cumprimento ao que dispõe o Parecer Jurídico nº 77-C/SUBPGMA/PGE/2022, informamos que:

1. O atestado de exclusividade **consta nas páginas 34/37**, sendo que consta no parecer a afirmação de que esses documentos "são suficientes para se concluir pela inexigibilidade de licitação, uma vez caracterizada a exclusividade de fornecedor" (pág. 131).
2. Sobre a retificação do *checklist*, procedendo a certificação dos requisitos necessários, com base na Lei nº 14.11/2021;

Entendemos que por se tratar do Anexo V da Instrução Normativa nº 01/CPPGE/2017, **não temos autonomia para adaptá-lo**, pois é um modelo aprovado pelo Colégio de Procuradores da PGE-MT, devendo este órgão proceder com a sua atualização.

Ademais, entendemos que na Justificativa nº 006/2022/SEMA, páginas 115/119, abordamos todos os itens exigidos no Decreto Estadual nº 1126/2021, os quais espelham os requisitos constantes na Lei 14.133/2021, assim resta cumprido essa exigência.

3. A respeito da recomendação de aperfeiçoamento da instrução, com efetiva pesquisa mercadológica, a fim de se coadunar com as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 06/06/2022 às 13:36:38.
Documento Nº: 2436321-7738 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2436321-7738>

Classif. documental 036.1



SEMAINF202200221A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1126/2021 e Lei nº 14.133/2021, sob pena de inviabilizar a celebração do ajuste, temos a informar que:

Por se tratar de uma inexigibilidade **não é possível** cumprir com as regras previstas no art. 6º incisos I a V, no entanto, seguimos os ditames do § 6º do mesmo art. 6º Decreto Estadual nº 1126/2021, pois foi colacionado aos autos notas fiscais para comprovar o preço praticado pela Contratada em contratações semelhantes.

4. Acerca da juntada dos documentos de habilitação ausentes e renovação dos vencidos, conforme item 2.7 deste parecer e art. 2º, § 4º do Decreto Estadual nº 1126/2021, foram emitidas novamente as certidões vencidas, conforme páginas 159/161;

5. Sobre a ratificação do procedimento pela autoridade competente e sua publicação, **informamos que este ato é realizado após a validação da autoridade competente;**

6. Acerca da Ordem de Fornecimento, em substituição ao contrato, nos termos consignados no presente parecer (art. 95, Lei 14.133/2021), temos a informar que:

A Ordem de Fornecimento é documento expedido após o empenho, e que na SEMA-MT é utilizado o Sistema GPWEB para a sua confecção, não podendo ser emitida antes do empenho, assim consignamos que a referida Ordem será juntada nos autos e disponibilizada no site oficial da SEMA;

7. A respeito da observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (art. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. 15 do Decreto estadual nº 1126/2021, **registramos que a ratificação será devidamente publicada no DOE.**





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Assim, segue o presente com a informação técnica a respeito do cumprimento das recomendações "1" e "4", e as justificativas para as recomendações "2", "3", "5", "6" e "7", constantes no Parecer Jurídico, **para validação e autorização da autoridade competente para continuidade do processo.**

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 06/06/2022 às 13:36:38.
Documento Nº: 2436321-7738 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2436321-7738>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: SEMA-PRO-2022/04162: 1º Volume

RESPONSÁVEL: BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA

MOTIVO: ASSINADO INDEVIDAMENTE.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 165 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 07 de junho de 2022.

**BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA
PREGOEIRO
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES**



Assinado com senha por BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA - PREGOEIRO / GAQ - 07/06/2022 às 14:51:30.
Documento Nº: 2467984.12241459-9309 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2467984.12241459-9309>



SEMAPRO202204162V01